



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ESPORTE E CULTURA

**MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº 027/2025-EXEC, DE 07 DE JULHO DE 2025.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Encaminhamos para apreciação dos nobres vereadores do Município de Jijoca de Jericoacoara-CE, o presente projeto de lei em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PREMIAÇÃO AOS VENCEDORES DO FESTIVAL DE QUADRILHAS JIOCA JERI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A premiação incentiva a participação e a qualidade das apresentações, além de promover o turismo e a economia local, valoriza e preserva a cultura popular, reconhecendo o valor artístico e social das quadrilhas juninas.

A presente iniciativa visa conceder premiação para as quadrilhas vencedoras, participantes do **FESTIVAL DE QUADRILHAS JIOCA JERI**, com a participação de Quadrilhas locais e regionais.

Considerando a necessidade de rápida implementação, **nos conformes da Lei Orgânica do Município, solicito a adoção do regime de urgência para a apreciação do presente Projeto de Lei.**

Certos de que o pleito será recepcionado pelos Nobres Edis, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

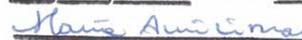
Atenciosamente,

  
LEANDRO CESAR DE SOUSA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JIOCA DE JERICOACOARA CE  
PROTOCOLO Nº 2253/2025

DATA: 14/07/2025 HORA: 08:58



CHEFE DE SERVIÇO



**PROJETO DE LEI Nº 027/2025- EXC DE 07 DE JUNHO DE 2025.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PREMIAÇÃO AOS VENCEDORES DO FESTIVAL DE QUADRILHAS JIJOCA JERI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação em dinheiro ou em bens aos vencedores do **FESTIVAL DE QUADRILHAS JIJOCA JERI**, promovido anualmente no Município de Jijoca de Jericoacoara.

**Art. 2º.** A premiação prevista no art. 1º será destinada às quadrilhas juninas classificadas entre as primeiras colocações, conforme critérios definidos em regulamento próprio.

**Art. 3º.** Os objetivos do festival são:

- I – valorizar e incentivar a cultura popular nordestina;
- II – promover o fortalecimento das tradições juninas;
- III – estimular a participação de grupos culturais locais e regionais;
- IV – fomentar o turismo e a economia criativa no município.

**Art. 4º.** O valor e a forma da premiação serão fixados anualmente por meio de regulamento expedido pelo Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

**Art. 5º.** A concessão da premiação não gera vínculo empregatício ou obrigação de continuidade entre a Administração Pública Municipal e os participantes.

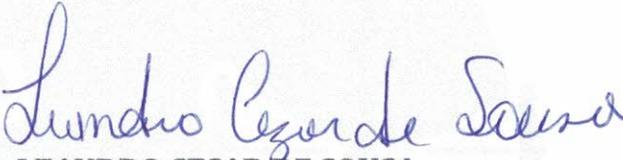


**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 7º.** O Poder Executivo regulamentará, por meio de decreto ou edital específico, os critérios de participação, julgamento e premiação do **FESTIVAL DE QUADRILHAS JIOCA JERI**

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIOCA DE JERICOACOARA, AOS 07 DE JULHO DE 2025.**

  
**LEANDRO CESAR DE SOUSA**  
Prefeito Municipal